MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS

RESOLUÇÃO CNSP Nº 006/68

O CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS (CNSP), em reunião plenária de 22.2.68, sob a presidência do representante do Ministro da Fazenda, tendo em vista o que ficou deliberado na aludida sessão, nos termos da disposição constante do artigo 20 do seu Regimento Interno, e considerando:

a) que a exiguidade de tempo não permite a disciplinação dos seguros obrigatórios nos prazos previstos no Decreto nº 61.867, de 7.12.67, excetuado o de responsabilidade civil dos proprietários de automotores de vias terrestres, já em vigor;

b) que a diversificação e complexidade da matéria, de natureza técnica e jurídica, exigem estudos cuidadosos para fixação das respectivas tarifas e condições gerais,

R E S O L V E:

I – Aprovar proposta no sentido de o Poder Executivo atribuir competência ao CNSP para fixar novos prazos de início da obrigatoriedade de contratar seguros regulamentados pelo Decreto nº 61.687, de 7 de dezembro de 1967, e

II – Encaminhar ao Senhor Ministro da Indústria e do Comércio projeto de Decreto para ser submetido a consideração do Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 1968

(as.) **PRESIDENTE HÉLIO JOSÉ DA COSTA LANNA**
(as.) Conselheiro Oswaldo Iório
(as.) Conselheiro Ruy da Silveira Britto
(as.) Conselheiro Murilo Alberto da Gama Rodrigues
(as.) Conselheiro Raul de Sousa Silveira
(as.) Conselheiro Cory Porto Fernandes
(as.) Conselheiro Jorge Oscar de Mello Flores
(as.) Conselheiro Roberval de Vasconcellos
(as.) Conselheiro Olavo Egydio Setubal

MAURÍCIO ALVES DE CASTILHO
Respondendo p/ Secretaria do CNSP

**Este texto não substitui o publicado no DOU de 27.03.68.*